



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000328

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pregão ELETRONICO Nº 8/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 11/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2025

Pelo presente instrumento, o Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Cep-85.270-000, Palmital, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, portador do RG 5.369.303-2 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 864.308.079-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Machado, nº 416, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa MD EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à R JANDIR CAMPANINI, 0 SALA 02 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 53.906.783/0001-33, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) MABIANE DOCHVAT, portador do RG:110465408 e inscrito no CPF/MF sob o nº 113.674.649-86 denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 8/2025, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 15/04/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega única ou parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Pregão Nº 8/2025 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

MD EMPREENDIMENTOS LTDA-CNPJ-53.906.783/0001-33									
Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	
LOTE 1 : 002		35492	AGUA SANITARIA 5 LT 1º QUALIDADE DESINFETANTE DE USO GERAL (ÁGUA SANITÁRIA), LÍQUIDO INCOLOR E RANSPARENTE; COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA; PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO; TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% A 2,5% P/P; PRODUTO À BASE DE CLORO; USO DOMÉSTICO; FRASCO CONTENDO 5 LITRO, COM TAMPA DE ROSQUEAR LACRADA. DEVE CONSTAR NO RÓTULO: Nº DO REGISTRO NA ANVISA/MS, CNPJ DA EMPRESA, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO. DATA DE FABRICAÇÃO E LOTE IMPRESSOS NO FRASCO. VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES. MARCAS DE REFERÊNCIA: QBOA, YPÊ OU SIMILAR	GIRANDO SOL	LT	600,00	12,71	7.626,00	
LOTE 1 : 005		35493	AMACIANTE DE ROUPAS, 2 LITROS AMACIANTE DE TECIDOS, LÍQUIDO, ASPECTO VISCOSO, COM AROMA CARACTERÍSTICO EM FUNÇÃO DA FRAGRÂNCIA, À BASE DE TENSOATIVOS CATIÔNICOS, COADJUVANTES, CORANTE, PERFUME E ÁGUA. COMPONENTE ATIVO: CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMÔNIO OU CLORETO DE DIESTEARIL DIMETIL AMÔNIO. REGISTRO NA ANVISA/MS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: FRASCOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. DEMAIS PARÂMETROS DE PRODUÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA PRODUTOS DE LIMPEZA E ESPECÍFICA PARA O PRODUTO. PADRÃO DE CODIFICAÇÃO: EAN 13 (CÓDIGO DE BARRAS). MARCA REFERÊNCIA: YPE, BABY SOFT E QBOA, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	BABY SOFT	LT	550,00	8,1872	4.502,96	
LOTE 1 : 006		13464	AROMATIZADOR DE AMBIENTES 360ML AROMATIZADOR DE AMBIENTES AEROSSOL - CAPACIDADE: 360ML/305G; - FRAGRÂNCIA: LAVANDA OU CITRUS. GLADE (JOHNSON), BOM AR (AIR WICK)JSN OU SIMILAR EM QUALIDADE, DURABILIDADE E NAS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS.	GLADE	UND	160,00	11,1455	1.783,28	
LOTE 1		35510	DESINFETANTE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 2	ALPES	LT	1.000,00	8,788	8.788,00	

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000329

008			LITROS. COMPOSIÇÃO: ÁGUA, INGREDIENTES ATIVOS (ORTO- BENZIL P- CLOROFENOL 0,25%, ORTO FENIL FENOL 0,50%), FORMOL, SABÃO, ÓLEO DE PINHO, SOLVENTE, ESTABILIZANTE, SEQUESTRANTE E CORANTE. INFORMAÇÃO ADICIONAL: ELIMINA BACTÉRIAS, GERMES E FUNGOS MARCAS REFERENCIAS: SIMILAR OU SUPERIOR A PINHO, URCA, YPE					
LOTE : 009	1	35511	DESINFETANTE, 5 LITROS DE 1° QUALIDADE DESINFETANTE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5 LITROS. COMPOSIÇÃO: ÁGUA, INGREDIENTES ATIVOS (ORTO- BENZIL P- CLOROFENOL 0,25%, ORTO FENIL FENOL 0,50%), FORMOL, SABÃO, ÓLEO DE PINHO, SOLVENTE, ESTABILIZANTE, SEQUESTRANTE E CORANTE. INFORMAÇÃO ADICIONAL: ELIMINA BACTÉRIAS, GERMES E FUNGOS MARCAS REFERENCIAS: SIMILAR OU SUPERIOR A PINHO, URCA, YPE.	ALPES	LT	100,00	18,87	1.887,00
LOTE : 013	1	35517	FLANELA AM AMARELA PARA LIMPEZA EM GERAL 38X58 CM 100% ALGODÃO	SANTA MARGARIDA	UND	300,00	6,9759	2.092,77
LOTE : 015	1	35528	LIMPA ALUMÍNIO E INOX 500 ML ÁCIDO GLICÓLICO, COADJUVANTES, AGENTE DE CONTROLE DE PH, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA, CORANTE E VEÍCULO	ALPES	UN	100,00	10,1325	1.013,25
LOTE : 028 - Lote 028	1	35545	RODO COM ESPUMA GRANDE E COM ABRASIVO VERDE NA ESPONJA 37CMX8CM. COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO MEDINDO 150CM. ETIQUETA INDICANDO AS MEDIDAS E DADOS DE IDENTIFICAÇÃO.	SAO JORGE	UND	410,00	17,348	7.112,68
LOTE : 034	1	16668	SACO DE LIXO REFORÇADO 15 LITROS 39X58 CM ROLO COM 60 UNIDADES	POWER ECONOMICO	ROL O	700,00	7,8571	5.499,97
LOTE : 035	1	16669	SACO DE LIXO REFORÇADO 30 LITROS 59X62 CM ROLO COM 30 UNIDADES	POWER ECONOMICO	ROL O	700,00	12,7071	8.894,97
LOTE : 037	1	35559	SAPONÁCEO CREMOSO 300 ML COM LENSOATIVO ANIÔNICOS E BIODEGRADÁVEL, AGENTES ABRASIVOS ANIONICOS E BRANQUEADOR, ESPUMANTE E FRAGRÂNCIA, EMBALAGEM DE 300 ML. MARCAS DE REFERÊNCIA: SANY, SAPÓLIO, RADIUM OU SIMILAR.	SANY	UND	300,00	4,3333	1.299,99
LOTE : 038	1	13586	SODA LÍQUIDA 1 LITRO	DO LAR	UND	10,00	17,999	179,99
LOTE : 043	1	35514	ESCOVA DE LAVAR ROUPA ESCOVA MACIA PARA LAVAGEM DE ROUPAS COM CERDAS DE NYLON E BASE EM MATERIAL PLÁSTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 11 CM DE COMPRIMENTO X 6 CM DE LARGURA X 1,5 CM DE ALTURA. COMPOSTA POR CERDAS DE NYLON MEDINDO NO MÍNIMO 2 CM DE ALTURA. DEVERÁ TER ETIQUETA COM CÓDIGO DE BARRAS, CNPJ E DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE	CONDOR	UND	50,00	3,84	192,00
LOTE : 044	1	35584	LIMPADOR MULTIUSO FRASCO C/ 500ML LÍQUIDO, NEUTRO OU COM AROMA SUAVE; COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, LAURAMINA ÓXIDA, ALCALINIZANTE; OADJUVANTE CONSERVANTE, ADITIVO, AGENTE DE CONTROLE DE PH, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO; FRASCO COM 500 ML. MARCAS DE REFERÊNCIA/VERSÃO: VEJA GOLD ORIGINAL, AZULIM/START ORIGINAL, UAU/INGLEZA LAVANDA OU SIMILAR.	UAU	UND	50,00	4,90	245,00
LOTE : 045	1	35535	MULTI INSETICIDA PARA ELIMINAR MOSQUITOS 270 ML (INCLUSIVE MOSQUITO DA DENGUE) PERNILONGO, MURIÇOCA, CARAPANA, MOSCA, BARATA, ARANHA E PULGA COM SUA EXCLUSIVA FORMULA INSETICIDA A BASE DE ÁGUA. MARCA E MODELO REFERÊNCIA SIMILAR OU SUPERIOR A SBP	SBP	UND	50,00	12,98	649,00
	1	35539	PANO DE CHÃO MATERIAL 100% ALGODÃO CRU, COMPRIMENTO MÍNIMO 64 CM, LARGURA MÍNIMA 47 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, TIPO SACO XADREZ, APLICAÇÃO LIMPEZA DE CHÃO.	SANTA MARGARIDA	UND	50,00	6,98	349,00
LOTE : 049	1	16713	PRENDEDOR DE ROUPA DE PLÁSTICO COM 12 UNIDADES	PRIMAVERA	PCT	20,00	2,9495	58,99
LOTE : 061	1	16606	FLANELA DE ALGODÃO AMARELA PARA LIMPEZA EM GERAL 34X50 CM	BRIZZI	UND	100,00	5,17	517,00
LOTE : 062	1	34700	PANO DE CHÃO ATOALHADO MEDIDAS: 60 X 1,10 CM, P/ GRANDES SUPERFÍCIES 1° LINHA	BEIRA RIO	UND	120,00	7,491	898,92
LOTE : 063	1	37974	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES COR BRANCA FARDO COM 64 ROLOS DE 30MT.	DAELLE	FARDO	150,00	33,333	4.999,95
TOTAL								58.590,72

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$58.590,72 (Cinquenta e Oito Mil, Quinhentos e Noventa Reais e Setenta e Dois Centavos).



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000330

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 8/2025 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Pregão Eletrônico Nº 8/2025 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital de Pregão Nº 8/2025 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 8/2025 que deu origem ao presente instrumento.

VI - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000331

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 05(cinco) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000332

IV - Os produtos ou objetos a serem fornecidos devem ser de qualidade compatível com exigido no edital, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido e de acordo com a proposta apresentada.

V - Os equipamentos deverão ter garantia de 12(doze) meses, contados da data da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 341/2023.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

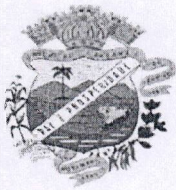
As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
570	03.005.04.122.0401.2013	0	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
2160	07.002.12.361.1201.2052	107	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
2410	07.003.12.365.0802.6046	103	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
3680	08.002.10.301.1001.2077	303	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
4130	09.002.08.244.0802.6082	934	3.3.90.30.11.00	Do Exercício
4130	09.002.08.244.0802.6082	934	3.3.90.30.21.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 58.590,72 (Cinquenta e Oito Mil, Quinhentos e Noventa Reais e Setenta e Dois Centavos).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).



III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I -Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000334

aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Lei Federal 14.133/20021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000335

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 8/2025, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

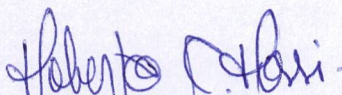
000336

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

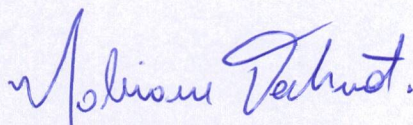
Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 10/04/2025.


ROBERTOCARLOS ROSSI

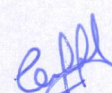
Prefeito Municipal
Contratante



MD EMPREENDIMENTOS LTDA
MABIANE DOCHVAT
CPF: 113.674.649-86
CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME:


CLAUDETE DE FATIMA ANDREOTE DE ALMEIDA
81062052900


EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
83670963987

*Ref. contrato
034/2025
Dreção Nº 8/2025*



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

006337

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº 8/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 11/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: MD EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à R JANDIR CAMPANINI, 0 SALA 02 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.906.783/0001-33, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) MABIANE DOCHVAT, portador do RG nº 110465408 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 113.674.649-86 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR

DATA DO CONTRATO: 10/04/2025

VIGÊNCIA: 09/04/2026

VALOR TOTAL: R\$ 58.590,72 (Cinquenta e Oito Mil, Quinhentos e Noventa Reais e Setenta e Dois Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000338

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2025 PREGÃO ELETRONICO 8/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico Nº 8/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 11/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR,
pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: MD EMPREENDIMENTOS LTDA,
pessoa jurídica de direito privado com endereço à R JANDIR CAMPANINI, 0 SALA 02 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.906.783/0001-33, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) MABIANE DOCHVAT, portador do RG nº 110465408 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 113.674.649-86 denominada **CONTRATADA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR

DATA DO CONTRATO: 10/04/2025

VIGÊNCIA: 09/04/2026

VALOR TOTAL: R\$ 58.590,72 (Cinquenta e Oito Mil, Quinhentos e Noventa Reais e Setenta e Dois Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Código Identificador:4E5187AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/05/2025. Edição 3284

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>